

PEQUENOS SUBSÍDIOS À REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Francisco Meton Marques de Lima

Doutor em Direito Constitucional, Mestre em Direito do Trabalho, Prof. Adjunto da UFPI, Juiz do TRT da 22a. Região.

1. Colocação do tema

O problema dos governos quando têm que levar a efeito qualquer reforma é a falta de sinceridade. Outra, logo embalam nos discursos dos interesses escusos que adormecem por detrás da propaganda. Desprezam o simples e eficaz em troca de fórmulas complexas e levianas. Logo são percebidas e a reforma encalha. Por sua vez, entra a velha prática de aproveitar o ensejo para inserir de carona uma série de coisinhas que se vão atravessando na garganta do processo reformador.

Mirem-se no exemplo da reforma do Código do Processo Civil: há dez anos iniciada, mas efetivamente se realizando de maneira fatiada: todo ano uma ou duas leis são aprovadas, fazendo alterações pontuais.

O Governo Lula, originariamente o mais legítimo desde a proclamação da República, já começa a se encantar com o canto da sereia. Tomara que não caia na ilegitimidade no exercício. Que se não reedite o episódio da Revolução dos Bichos!

Um dos exemplos é campanha para fixar o teto da aposentadoria dos servidores públicos, desviando o foco do problema. E bem aqui começa a queda de braço, retardando ou inviabilizando a reforma. E se aprovada assim, tantas serão as regras de transição, que implicará pouco resultado nas contas públicas a curto prazo. Fixado esse teto, o servidor valer-se-á de previdência privada complementar. E é isso que está engordando os olhos dos banqueiros: a fatia da seguridade privada dos maiores assalariados. Eles não querem dos pequenos, esses têm que permanecer na alçada do Governo.

Ora, o cálculo é simples, se quem contribui com 11% de toda a remuneração bruta (tomemos para exemplo R\$ 5.000,00 = RS 550,00) passa a contribuir com 11% do teto previdenciário (tomemos o número redondo de R\$ 1.600 = R\$ 176,00), com a diferença ele paga qualquer plano. Portanto, se o setor privado está louco por essa diferença é porque dará lucro. Então, porque só na mão do Governo isso é inviável?

Na verdade, o buraco é n'outro lugar.

2. Causas do déficit

O que vem afundando a Previdência Social no setor público é o sistema de averbação do tempo de serviço, em que o servidor agrega todo o seu tempo de serviço do setor privado, ou mesmo do serviço público, em que contribuiu com ínfimas quantias, às vezes por longo tempo – 10, 15, 20 ou mais anos – e vai se aposentar segundo a remuneração do cargo público, e neste, no último, conforme o § 3º do art. 40 da Constituição: “Os proventos da aposentadoria, por ocasião de sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração.”

Portanto, uma aposentadoria vitalícia, sem lastro de contribuição.

Outro ralo refere-se ao modelo anterior à Emenda Constitucional n. 20/98, que permitia outras facilidades, como: aposentadoria integral a quem completasse a compulsória sem o necessário tempo de serviço, uma promoção na aposentadoria, aposentadorias precoces, por tempo de serviço até mesmo fictício, mais de dois mil juizes classistas aposentados com apenas cinco anos no cargo e 25 no setor privado, mesmo juizes, procuradores, promotores e outros altos graduados aposentados com apenas cinco anos no cargo, porque agregaram tempo de serviço de mínima contribuição etc. E a enxurrada de aposentadorias especiais (precoces) se fez sentir durante o processo de tramitação da EC 20/98, onde as universidades públicas foram as mais afetadas.

Os efeitos financeiros desse segundo halo vão perdurar por muitos anos, dado que se tratam, na grande maioria, de pessoas ainda jovens, sadias e de boa qualidade de vida. Essas pessoas retornaram ao mercado de trabalho, muitos ao próprio serviço público.

Vejo como correção de injustiça para com o sistema e com a sociedade a instituição de contribuição aos que se aposentaram utilizando os critérios injustos anteriores, conforme enumerados acima: altos proventos, com pouco tempo de serviço público ou no cargo etc. Os próprios beneficiados daquele modelo que hoje sobrecarrega a conta pública de toda a sociedade, por sua formação moral superior, entenderão que não é justo extrair da sociedade aquilo para que não contribuíram.

No modelo atual, na essência, não vejo como a aposentadoria integral de todos os servidores públicos possa gerar déficit, posto que as contribuições também são cheias, ou seja, os descontos incidem sobre o total da remuneração, acabou-se a aposentadoria por tempo de serviço e mesmo na compulsória será proporcional.

3. O que deve e pode ser feito

No entanto, faz-se necessário corrigir urgentemente o sistema de averbação do tempo de serviço de contribuição inferior, para que o seja, porém com a proporcionalidade dos recolhimentos. Assim, se eu agrego 20 anos de contribuição sobre remuneração de um mil reais e conto com mais 20 de remuneração de cinco mil, não posso aposentar-me com os cinco, mas com a proporção: $20.1000 + 20.5000 : 40 : 12 = 3.000,00$ ao mês.

Essa correção encontra respaldo no próprio caput do art. 40, que determina a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial. Ora, se a conta final não está respeitando o equilíbrio atuarial individual de cada beneficiário, isto deve ser corrigido. E não pode sê-lo às expensas de quem não está causando o prejuízo. Se o déficit é de hoje para trás, causado por privilégios já abolidos, primeiro deve-se promover a correção para o equilíbrio atuarial da conta. Como não é possível reduzir as aposentadorias já consolidadas, é justo cobrar contribuições para subsidiá-las.

Urge, outrossim, corrigir também os efeitos das averbações de tempo de serviço já efetivadas, para equacionar à devida proporção dos proventos da aposentadoria ao que efetivamente foi contribuído, conforme referido acima.

Em relação ao setor privado não ocorre essa distorsão, porque poucos vão agregar tempo de serviço público ao privado, o teto é muito baixo e dificilmente a pessoa consegue curva ascendente de remuneração até a aposentadoria. Mesmo assim, o cálculo deve levar em conta a média das contribuições do período integral. E deve-se encontrar uma maneira simplificada e menos onerosa para incluir os trabalhadores da economia informal.

Outra comporta diz respeito às pensões a dependentes, estes num elastério considerável: neto, filho da(o) companheira(o), adotado de última hora etc. Precisa de maior rigor na averiguação desses casos e na limitação dessas dependências, bem como adequar as pensões ao tempo de efetiva filiação ao sistema. Um exemplo clássico, é a situação de um idoso que se casa com uma jovem, pouco tempo depois falece e ela, jovem e sadia, fica como pensionista vitalícia.

Mais uma torneira, que pode ser fechada sem qualquer reforma diz respeito ao cruzamento de benefícios: muitas senhoras percebem benefícios previdenciários como dependentes do falecido e já convivendo com outra pessoa, de boas condições financeiras; outras percebem pensão por morte do cônjuge e se aposentam por outra causa. E esses casos não são poucos, de pessoas que percebem dois benefícios para a mesma causa: manter-se.

4. Sugestões tópicas

Portanto, a reforma que estreitará algumas comportas é de fácil manejo e de pequena proporção. Basta pulso com os privilegiados e com os aproveitadores, e eficiência administrativa:

alterar urgentemente o § 3º do art. 40 da Constituição, inclusive para todos os que ainda não preencheram 100% das condições de aposentação;

instituir contribuição dos altos aposentados com as facilidades do sistema anterior à EC 20/98 e aos que se aposentarem com muito tempo averbado em emprego ou cargo de remuneração muito inferior à da aposentação;

impor limites à licenciosidade na inclusão de dependentes e ao valor das pensões, conforme o caso, para que sejam proporcionais ao tempo de serviço do titular; mantidos um limite mínimo e um máximo;

disciplinar o direito de pensão para quem se casa ou se junta novamente;

cruzar as folhas de benefícios de diversas naturezas, inclusive a aposentadoria rural e a assistencial, para que ninguém usufrua dois benefícios que não sejam rigorosamente amparados na lei.

Teresina, 18 de março de 2003-03-12

Francisco Meton Marques de Lima